

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2025

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumá-PI - APAE.

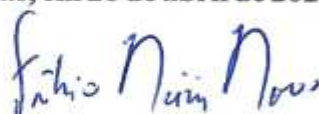
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumá-PI - APAE, instituição civil sem fins lucrativos, inscrita na Receita Federal com o CNPJ 41.263.468/0001-56, e situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 674, Centro, CEP: 64.535-000, no município de Inhumá, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumá-PI - APAE tem como finalidades, dentre outras, promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiências, prestar serviços de habilitação e reabilitação e de educação especial visando assegurar uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiências, incentivar a participação e integração na comunidade, estimular e participar da organização de campanhas financeiras para constituição de fundo no sentido de ajudar na manutenção das ações sociais da instituição, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 26 de abril de 2025.



Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo reconhecer de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI - APAE, que foi fundada nesse município em 24 de novembro de 1991, a qual funciona regularmente na Rua Presidente Getúlio Vargas, 674, Centro, CEP: 64.535-000, no município de Inhuma, Estado do Piauí.

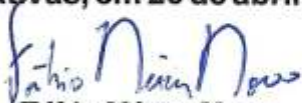
A proposição está em conformidade com as exigências formais previstas nos regramentos constitucionais e regimentais desta Casa, considerando que o objeto desta iniciativa, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI - APAE, apresentou os documentos anexos, que estão em conformidade com a Lei Nº 5447/2005 que normatiza a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

A entidade presta relevantes serviços de assistência social, abrangendo as áreas de educação, saúde, prevenção, esporte, cultura, lazer, trabalho, profissionalização e garantia de direitos, além de ações que incentivam as crianças e jovens a superarem seus limites, integrando todos à sociedade como cidadãos, estendendo apoios aos pais e amigos.

Atua há mais de 30 anos como instituição civil de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com apoio de muitos voluntários, atendendo alunos que apresentam os mais variados graus de excepcionalidade e que, portanto, necessitam de atenção constante, tanto na parte educacional, quanto na física ou motora. É um trabalho histórico da maior relevância que é digno de reconhecimento por parte desta Casa,

Diante do exposto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI - APAE apresenta-se como instituição apta ao reconhecimento de utilidade pública, pelo que solicito aos(às) nobres deputados(as) a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade piauiense e para a população do município de Inhuma.

Sala das Sessões Legislativas, em 26 de abril de 2025.


Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI

Ata de Fundação de APAE.

Ata da I Assembleia Geral.



Os vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, as dez horas da manhã, na sede das Idosas, situada na Avenida Presidente Castelo Branco - Nº 710, neste município de Inhumas - Piauí, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro do livro de Assinaturas, foi realizada a Assembleia Geral com a seguinte pauta: Fundação da APAE de Inhumas - Piauí, Homologação do Estatuto Padrão da FENAPAE, Eleição e Posse da primeira Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal. Em seguida a Presidente da Reunião, Sra. Francisca Gonçalves Rodrigues Bezerra, falou da importância da criação e fundação da APAE no nosso município. Dando continuidade aos trabalhos usou da palavra a Vice Presidente da APAE do Nordeste Ocidental, Sra. Maria do Carmo Daumond, explicando a grande importância da integração do deficiente na família, na escola e na sociedade, mostrando assim que as pessoas com deficiência mental ou física, também tem direito a um lugar de destaque na sociedade. Apresentou-nos em seguida um grupo de dança com deficientes, dando-nos mais entusiasmo para um trabalho que está se iniciando. Na sequência foi realizada a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, tendo concorrido a chapa composta por: Presidente - Sra. Francineiry Paraíba de Barros, Vice-Presidente - Sra. Maria do Carmo de Oliveira Rufino Borges; Secretária Geral - Maria Selma de Oliveira Rufino, Secretário Adjunto - Maria Aparecida Pereira de Carvalho Real; Tesoureiro - Julieta Alves Ferreira.

Neta; Tesoureira Adjunta - Maria do Carmo Bezerra de Sousa, Diretor de Patrimônio - Jeruslene Ferreira de Sá, Diretora Jurídica - Maria do Carmo, digo Maria do Socorro Rufino Borges, Diretor de Relações Públicas e Sociais - Francisca Maria Ferreira de Sousa Machado, Conselho Fiscal Efetivo: Teresinha Maria de Carvalho Rufino Borges, Ileana Pereira de Carvalho Leal, Conceição de Maria Sousa Almeida. Suplentes: Carmem Feitosa Bezerra, Nadja Maria Ripardo Ferraz, Maria Basília Neta da Silva, Conselho Deliberativo - Francineiry Paraíba de Barros, Maria do Carmo de Oliveira Rufino Borges, Francisca Gonçalves Rodrigues Meireles digo Bezerra, Maria das Graças Oliveira Rufino de Araújo, Maria Firaci Leal dos Santos. A chapa foi eleita por aclamação e logo em seguida composta. Foi lido o Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAES, homologado conforme texto que se segue: Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma - Piauí. Art. digo, Capítulo I da Instituição - Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Inhuma - Piauí, fundada em 24 de novembro de 1991 é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro na cidade de Inhuma - Piauí. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a Assembleia Geral cuja ata foi lavrada por mim Maria Amélia de Alencar Martins e vai assinada também pelo Presidente Francisca Gonçalves R. Bezerra Inhuma - Piauí, 24 de novembro de 1991.



ATA DA XXII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede da APAE de Inhuma - PI "Tia Bia" foi realizada a vigésima segunda Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte pauta: Posse dos membros, Presidente Lucicleide Maria Ferreira de Lima CPF. 709.353.604-25; Vice-Presidente Trideli Lopes Cirino CPF. 453.490.293-04; 1ª Diretora Financeira Bia Raquel Nogueira Reis CPF. 659.412.253-34; 2ª Diretora Financeira Lauricélia de Sá Rodrigues CPF. 046.930.403-04; 1ª Secretária Maria Inês Jesus da Costa CPF. 489.893.203-72; 2ª Secretária Luzia Aurea Araújo Alencar CPF. 318.937.753-73; Diretora de Patrimônio Maria Zeuma da Silva CPF. 004.216.513-00; Diretora Social Ana Maria de Carvalho Lima CPF. 226.605.263-20; não havendo nada mais a tratar encerrou a Assembleia que vai assinada pela Secretária, Presidente e demais presentes.

Inhuma - PI, 06 janeiro 2020

Maria da Luz de Oliveira Sousa Barbosa

- Marlene de Jesus Holanda

Wagner de Holanda Silva

Carla Evandro dos Santos, fevereiro

J. H. R. R. Y.

marcos venicio gomes de oliveira

Enivalda Maria da Silva Rodrigues

Maria Inês Jesus da Costa

Lauricélia de Sá Rodrigues

Trideli Lopes Cirino

Rapily Maria de Carvalho Reis

Ronal morais de conselho Reis





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhuma - PI

ESTATUTO DA APAE DE INHUMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI ou, abreviadamente, Apae "Tia Bia", fundada em Assembleia realizada em 24 de novembro de 1991 nesta cidade de Inhuma-PI, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Inhuma-PI é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Daniel Ferreira, nº 753, bairro centro, e foro no município de Inhuma-PI, estado do Piauí.

Art. 3º - A Apae "Tia Bia" tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Inhuma-PI adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Inhuma-PI, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 C.N.P.J. 41.263.468/0001-36 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins da Apae "Tia Bia", nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



2.
Dr. Antônio de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.003774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CUP 64.535-000 Inhumas - PI

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;



3
Dr. Aurélio de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002/005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de auto defensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Inhumas-PI integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.



4
Dr. *[Assinatura]*
Advogado
OAB-PI nº 12675



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APESs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Inhumas-PI é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a



5
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 C.N.P. 1.41.263.468/0001.56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1993.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.



6
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;



7

Dr. Ameliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



8
Dr. Alencar de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.



9
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;



10

Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Auto
defensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os



11

Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12675



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



12

Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995,
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.335-000 Inhumas - PI

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



13

Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1993.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



14
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23/02.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:



15
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



16
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - CNPJ 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;



17
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.



18
Assinatura
Dr. Ameliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12874



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 C.N.P. J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



19
Dr. Aurélio de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12.874



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-3 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

XIII – movimentar recursos disponíveis do PDDE por meio eletrônico, mediante o cadastramento de senha.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.



20
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 370 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



21.
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12874



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34.115.54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Auto defensoria





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e auto defensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e auto defensoria cria espaço institucional para a inserção dos auto defensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os auto defensores serão eleitos nos fóruns de auto defensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A auto defensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos auto defensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos auto defensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da auto defensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



23
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
CAB. P.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P. J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:



24
Dr. Antônio de Souza Pinheiro
Advogado



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.94 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 e 55 de 03.05.92 - C.N.P. J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1993
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

- I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - produção e venda de serviços;
- IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V - doações de qualquer natureza;
- VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII - produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



25
Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.



26
Dr. *[Assinatura]*
Advogado
OAB-PI nº 15773



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P. 3.41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.



27
Dr. Amilano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12077



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92 - C.N.P.J. 41.263.468/0001-36 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 2.3002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Local e data

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)

Lucicleide Maria Ferreira de Lima

Francilene Rodrigues Veloso Barros

Isadeli Lopes Cirino

Luizinho G. H. Santos

Maria Inês Jesus da Costa



28
Dr. Antônio de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas - PI - APAE
Fundada em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 54 a 55 de 03.05.92. C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002 003774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

- Jéssica Wedina Nunes Marques.
- José R. Almeida
- Marcos Venício Gonçalves Oliveira
- Daqui mar das Angos de Carvalho
- Raissa Dos Angos Lima
- Marlene de Jesus Holanda
- Anelli Maria de Sousa F. Moura
- Beatriz
- Maria de Jesus de M. Calh. R. de G.
- Maria Deu Sileni da Cruz Silva
- Deu Silandia Maria da Silva
- Brenno Phillipi de Sousa Torres
- Francisca Pereira Sousa
- Francisco de S. F. Ferreira
- Fromyborg da Silva Ferreira
- João Carlos
- LOMAR
- Marcos Antonio de Oliveira R. Pin
- Lucilene de Carvalho
- Johnny de Carvalho Nascimento
- Maria Zeuma da Silva
- Carlos David Pasilva Barros





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas-PI - APAE
Fundado em 24.11.91 - Registro Jurídico nº 34 fls. 84 a 55 de 03.05.92, C.N.P.J. 41.263.468/0001-56 e
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 23002.005774/84-5 de 25.11.1995.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 570 de 11.05.1993 CEP 64.535-000 Inhumas - PI

Maria Elpidio da Silva

Como Bezerro

COMOP

M^{te} Lauridine R. de Sá

Patricia Rodrigues de Moura

Euzimar Maria Gonçalves da Silva

Wesley do Santo Silva

Francineide dos Santos Ferreira Siqueira

Zosrúma nu da Silva

Luzia Maria de Siqueira Oliveira.

Maria Vitoria da Silva Siqueira

Márcia Maria da C. Silva

Maria Eduar da Silva

Maria Guonilde Silva Junior R.

JULSON

José Victor da Silva Siqueira

Maria Aparecida dos S.B. Beldoso

Margarida Maria de Mullen

~~Maria~~ ~~Maria~~ Maria do Carmo de Lima

Manlenidesais e Luz Silva

Margo de Souza Pereira

João Bot. Sta. A. Silva

Erismalda Maria da Silva Rodrigues

Bia Maria de Carvalho Lima



30

Dr. Aureliano de Souza Pinheiro
Advogado
OAB-PI nº 12875



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.263.468/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1992	
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHUMA PI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 674	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.535-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHUMA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALCIDESBSOUSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (89) 3477-2021/ (89) 9925-5150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 13:21:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHUMA PI
CNPJ: 41.263.468/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:01 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **3352.F5CD.4418.78CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.263.468/0001-56

Razão

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHUMA PI **Social:**

Endereço: RUA ANTONIO DE DEUS SN / CENTRO / INHUMA / PI / 64535 -000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032301120348264387

Informação obtida em 24/03/2025 09:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº00012.027626/2023-29

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para o fornecimento de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, a fim de atender às demandas da Secretaria Estado da Saúde do Piauí.

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Edital por parte da empresa credenciada, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei 14.133/2021, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, o Exmo. Secretário de Estado da Saúde RESOLVE, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados:

1. HOMOLOGAR a Ata CPC 41 (SEI nº [017440271](#)), Processo SEI nº [00012.027626/2023-29](#), realizada pela Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, conforme



Diário nº 64/2025, 4 de abril de 2025.
*** Iniciado: 04/04/2025 07:54:53 ***

Página 147/170

Disponibilizado: 04/04/2025 18:04:59



Publicado: 07/04/2025 00:00:00

condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

(assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

(Transcrição da nota ATAS de Nº 7910, datada de 4 de abril de 2025.)

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INHUMA-PI, CNPJ: 41.263.468/0001-56, Inscrição Municipal Lei 570 de 11/05/1993 CNAS nº 28989007250/95-94, fundada em [24 de novembro](#) de 1991. É uma entidade sem fins lucrativos, com finalidade no desenvolvimento das Pessoas com Necessidades Especiais nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos e com tempo de duração indeterminado, constituída por um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, orientação sexual, credo religioso ou filiação partidária. Regendo-se por esse Estatuto Social, pelo código civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos. Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho de fundadores; tendo sede administrativa e operacional à Rua: Pres. Getúlio Vargas, 674- Bairro Centro, CEP: 64.535-000 na cidade de Inhuma no Estado do Piauí e Foro jurídico na mesma cidade.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 7912, datada de 4 de abril de 2025.)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhumas -PI – APAE

C.N.P. J. 41.263.468/0001 -56 Fundada em 24.11.91
Conselho Municipal de Assistência Social 04/201
Utilidade Pública Municipal – Lei 570 de 11/05/1993
CNAS 28989007250/95 -94

Rua: Pres. Getúlio Vargas,674, bairro – Centro - Inhumas CEP 64.535 -000

DECLARAÇÃO

LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, divorciada, professora e, portadora do CPF: 709.353.604-25, residente na Rua Pedro de Barros, no município de Inhumas-PI, presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHUMA PIAUÍ - APAE, instituição sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 41.263.468/0001-50 e situada na Rua Getúlio Vargas N 624, em Inhumas-PI, declaro para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

Inhumas (PI), 26 de março de 2025.

LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA
Presidente da APAE
CPF: 709.353.604-25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2868224471

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO

19/12/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

08/10/1969, INHUMA, PI

4a DATA EMISSÃO

22/07/2024

4b VALIDADE

25/06/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

70935360425 SSP PI

4d CPF

709.353.604-25

5 Nº REGISTRO

03151509389

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

HERMINIO FERREIRA DE MOURA

VICENCA RAIMUNDA DE LIMA

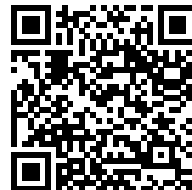


Lucicleide Maria Ferreira de Lima

7 ASSINATURA DO PORTADOR



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235552072025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA**, filho(a) de VICENCA RAIMUNDA DE LIMA, nascido(a) aos 08/10/1969.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235552072025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235553262025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **IRADELI LOPES CIRINO**, filho(a) de INACIA LOPES DA SILVA, nascido(a) aos 13/04/1967.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:25** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235553262025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235553862025

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LIA RAQUEL NOGUEIRA GONCALVES REIS**, filho(a) de MARIA NOGUEIRA LEAL, nascido(a) aos 18/07/1981.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:26** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235553862025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235555072025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LAURICELIA DE SA RODRIGUES**, filho(a) de ISABEL MARIA DA COSTA, nascido(a) aos 09/09/1991.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:28** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235555072025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235556502025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA INES JESUS DA COSTA**, filho(a) de **CESARIA LUIZA DE JESUS DA COSTA**, nascido(a) aos 02/08/1972.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:30** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235556502025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 235557682025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ERISNALDA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, filho(a) de **ACELINA RAIMUNDA DA SILVA**, nascido(a) aos 28/03/1970.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:31** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235557682025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



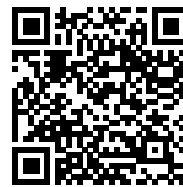
Nº 235557442025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA DEUSILE DA CRUZ SILVA**, filho(a) de MARIA LUIZA DE JESUS SILVA, nascido(a) aos 29/05/1975.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:32** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235557442025.



Nº 235560912025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANA MARIA DE CARVALHO LIMA**, filho(a) de MARIA MARCELINA DA CONCEICAO, nascido(a) aos 02/01/1965.

Certidão emitida sem informação de CPF, devendo ser validada mediante apresentação de documento com foto.

Esta certidão foi expedida em **07/04/2025** às **13:36** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 235560912025.
